Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-103/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2337/2010
PROTOCOLO	**:**	976859
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BASICA E DE VALORIZAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	**:**	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela irregularidade das contas do Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Rio Negro, referente ao exercício de 2009, consubstanciadas pelo balanço geral, na gestão do Sr. Joaci Nonato Rezende, nos termos do inciso III, alínea "b", do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/1990, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

II – Pela aplicação de multa, no valor de 100 (cem) UFERMS, ao ordenador de despesas acima nominado por grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar n. 48/1990, e artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa 57/2006/TC/MS;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n º160/2012 e comprovação nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, § 1º da Resolução Normativa TC/MS n º 57/2006.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp